

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 20 de Março de 2002****no processo T-356/00: DaimlerChrysler AG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Vocábulo CARCARD — Motivos absolutos de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2002/C 144/90)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-356/00, DaimlerChrysler AG, com sede em Estugarda (Alemanha), representada por S. Völker, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl e D. Schennen), que tem por objecto um recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 12 de Setembro de 2000 (processo R 477/1999-3), relativa ao registo do vocábulo CARCARD como marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, V. Tiili e J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juizes, secretário: H. Jung, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *A decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 12 de Setembro de 2000 (processo R 477/1999-3) é anulada no que respeita às seguintes categorias de produtos e de serviços:*

- «equipamentos de processamento de dados fixos ou móveis; programas registados em suportes de dados para o processamento de dados e/ou de texto e/ou de imagens», pertencentes à classe 9;
- «serviços de cobrança de taxas, nomeadamente de taxas telefónicas; serviços de financiamento e de crédito ao consumo e respectiva mediação; facturação de serviços de assistência técnica e de garantia», pertencentes à classe 36;
- «mediação de serviços de assistência técnica e de garantia», pertencentes à classe 37;
- «mediação de serviços de telecomunicações, nomeadamente chamadas telefónicas; serviços de gravação de voz, serviços de informação», pertencentes à classe 38;

— «aluguer e/ou leasing de equipamento informático; concepção de programas de contabilidade e facturação; serviços de hotelaria; informações sobre e/ou reserva de alojamentos em hotéis ou pensões», pertencentes à classe 42.

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A recorrente é condenada nas suas próprias despesas e em metade das despesas da recorrida. Esta última suportará a outra metade das suas despesas.

⁽¹⁾ JO C 28, de 27.1.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 20 de Março de 2002****no processo T-358/00: DaimlerChrysler AG contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Vocábulo TRUCKCARD — Motivos absolutos de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2002/C 144/91)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-358/00, DaimlerChrysler AG, com sede em Estugarda (Alemanha), representada por S. Völker, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl e D. Schennen), que tem por objecto um recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 12 de Setembro de 2000 (processo R 569/1999-3), relativa ao registo do vocábulo TRUCKCARD como marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, V. Tiili e J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juizes, secretário: H. Jung, proferiu em 20 de Março de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 12 de Setembro de 2000 (processo R 569/1999-3) é anulada no que respeita às seguintes categorias de produtos e de serviços:*
 - «equipamentos de processamento de dados fixos ou móveis; programas registados em suportes de dados para o processamento de dados e/ou de texto e/ou de imagens», pertencentes à classe 9;